

DECRETO N.º 56/XI

**Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 33/2010, de
14 de Abril**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único

Alteração ao Decreto-Lei n.º 33/2010, de 14 de Abril

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/2010, de 14 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 4.º

[...]

É suspensa a vigência do presente decreto-lei por um período de 90 dias.”

Aprovado em 16 de Julho de 2010

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Jaime Gama)